



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes, em 06 de junho de 2019.

REF.: PREGÃO Nº 038/2019 - PROCESSO Nº 11.380/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM

DO VALOR MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

1) Observamos que o processo licitatório traz valores divergentes quanto ao mínimo para participação. Os itens 1.1 do edital e 1.2 do anexo I citam um valor mínimo para participação no processo, já o item 8.1 do edital cita um valor mínimo para participação do processo, já o item 11.1 alínea 'c' do edital cita um valor distinto. Sendo assim questionamos, é correto o entendimento que o valor mínimo para participação é o previsto nos itens 1.1 do edital e no item 1.2 do anexo I, ou seja, o valor mínimo para participação será de R\$ 7.821.268,68 (Sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)? O edital será retificado?

R: Sim, devidamente retificado o edital pregão 38-3/19

2) O pregão nº 038-2/2019 informa em alguns itens a proporção de pagamento para os órgãos envolvidos no processo, porém há divergências de informação, conforme detalhado abaixo:

Item 11.1 do edital, alínea 'c':

"c) O valor da oferta de no mínimo R\$ 7.526.107,84 (sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e sete reais e oitenta e quatro centavos), na seguinte proporção: 73,78% (setenta e três vírgula setenta e oito por cento) para a Prefeitura, 5,19% (cinco vírgula dezenove e sete por cento) para o Serviço Municipal de Água e Esgoto-SEMAE e 21,03% (vinte e um vírgula três por cento) para o Instituto de Previdência Municipal-IPREM." (grifo nosso)

Item 11.1 do edital, alínea 'c':

"17.1 - O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora será pago em moeda corrente nacional (R\$) devendo ser realizado nas contas indicadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, SEMAE e IPREM. A proporção será de 74,39% (setenta e quatro vírgula trinta e nove por cento) para a Prefeitura, 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) para o Serviço Municipal de Água e Esgoto-SEMAE e 20,23% (vinte vírgula vinte e três por cento), respectivamente, sem qualquer desconto." (grifo nosso)

Diante do exposto, solicitamos esclarecer qual será a proporção de pagamento para cada órgão envolvido no processo de pregão nº 038-2/2019? O edital será retificado?

R: retificado o edital pregão 38-3/19

DA SITUAÇÃO DO PAGADOR ATUAL:

3) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos funcionários está centralizada no Banco Santander. Assim, questionamos:



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

a) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado com contrato vigente até 24.08.2019, e a impossibilidade de dois contratos para o mesmo objeto em períodos idênticos, é correto afirmar que o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

R: A assinatura do contrato será após a homologação da licitação com vigência a partir de 25/08/19.

b) Caso o contrato seja assinado antes do término do atual, é correto afirmar que o prazo de início da prestação de serviços (processamento da folha de pagamento) além dos prazos para instalação de estruturas bancárias previstos no edital de pregão se iniciarão após esta data (24.08.2019) ao invés de 'na assinatura'? Considerando afirmativa a resposta, haverá retificação do edital?

R: Sim, desnecessário retificação

DA VIGÊNCIA:

4) O edital de pregão presencial nº 038-2/2019 em seu item 16.1 traz informações quanto a vigência do contrato.

Item 16.1 do edital:

"16.1 - O prazo para a execução dos serviços objetivados será de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, contados a partir da data da assinatura do contrato". (grifo nosso)

Como é sabido, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – SP tem contrato vigente com o Banco Santander até 24/08/2019.

Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo de 60 meses só começará a ser contado a partir do término do contrato atual, ou seja o prazo de vigência contratual dar-se-á somente após o dia 24/08/2019.

R: Sim.

DO POSTO DE ATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS:

5) O edital de pregão nº 038-2/2019, traz informações sobre o Posto de Atendimento Bancário e caixas eletrônicos, são eles:

Item 10.2 do edital:

"10.2 - Declaração de que se vencedora do certame, se compromete, sob as penas da Lei, a instalar um Posto de Atendimento Bancário junto ao prédio sede da PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, bem como disponibilizar Caixas Eletrônicas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato". (grifo nosso)

Item 7.1 do anexo I:

"7.1. A licitante vencedora utilizará, a título precário, durante o período contratual, Posto de Atendimento Bancário no prédio a CONTRATANTE (Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes) e disponibilizará/possibilitará a utilização dos Caixas Eletrônicos existentes da Instituição Bancária".



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

Item 8.2 do anexo I:

“8.2. O BANCO deverá instalar um Posto de Atendimento Bancário, com atendimento personalizado, no Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, sendo de caráter exclusivo o espaço público a ser explorado”. (grifo nosso)

Temos conhecimento que o exíguo prazo para instalação do Posto de Atendimento Bancário já foi abordado em pedido de esclarecimento anterior, mais precisamente na questão 39, porém considerando que:

(i) há norma vigente (Portaria 387/06-DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09-DG/DPF, de 25.06.09 e 781/10-DG/DPF, de 19.01.10) da Polícia Federal que disciplina o procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (ii) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade, e esta tem prazos próprios a serem cumpridos; (iii) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, e que estas também têm prazos próprios a serem cumpridos;

Diante do exposto acima, pedimos reconsiderar o prazo previsto no edital, de 60 dias para a instalação de Posto de Atendimento Bancário bem como dos caixas eletrônicos, para no mínimo **120 dias a contar da disponibilização do espaço**.

R: Resposta: O prazo será mantido. Caso no decorrer da instalação o banco vencedor do certame comprovar e for considerado justificável, não será aplicado penalidade.

6) Os itens expostos acima mencionam que a Instituição Financeira vencedora do certame deverá disponibilizar Caixas Eletrônicos, sendo assim questionamos:

a) Quantos Caixas Eletrônicos deverão ser instalados?

Resposta: No mínimo cinco (5)

b) OS caixas eletrônicos previstos deverão ser instalados dentro da estrutura do Posto de Atendimento Bancário?

Resposta: Sim.

c) Caso negativo na pergunta anterior, em qual local deverão ser instalados os caixas eletrônicos?

Resposta: prejudicado

d) Quais bancos e quais estruturas (se Agência, PAB ou caixa eletrônico), atualmente, existem dentro das dependências da Administração Pública?

Resposta: Somente o Banco Santander possui PAB e caixas eletrônicos.

e) Diante dos argumentos expostos anteriormente quanto a dificuldade de cumprimento do prazo de 60 dias para instalação do PAB/Caixa Eletrônico, é correto o entendimento de que o prazo mínimo para instalação da estrutura exigida será de 120 dias contados a partir da disponibilidade do espaço?



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

Resposta: Não. O prazo é o constante no item 8.2 do edital.

7) Está correto o entendimento de que a utilização dos espaços físicos pertencentes à Prefeitura dar-se-á sem ônus adicional ao futuro contratado?

Resposta: Consta no item 7.1 do edital.

8) O edital prevê a instalação de um posto de atendimento bancário, bem como disponibilizar caixas eletrônicos na sede da Prefeitura. Temos conhecimento de que a exclusividade cedida para o banco vencedor será somente para a instalação do Posto de Atendimento Bancário, e não para a instalação de caixas eletrônicos, conforme resposta dada na questão 8 do pedido de esclarecimento disponibilizado, ocorre que:

Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Assim, solicitamos reconsiderar reposta anterior para que o Banco vencedor da licitação seja a única instituição financeira a possuir instalações físicas (Agência/**PAB/caixa eletrônico**) em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

Resposta: A posição será mantida visando os interesses dos servidores.

INÍCIO DOS SERVIÇOS:

9) Observamos que o item 15.2 do edital fixa prazo de até 60 dias, a contar da assinatura do contrato, para iniciar a prestação de serviços.

Considerando que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc., escolha do tipo de conta a ser aberta (salário, portabilidade, conta corrente Resolução 2.025 CMN/BCB);

- O processo envolve mais de 7.000 mil pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;

- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;

- Há mais de 1.600 inativos e pensionistas, que deverão ser orientados a procurar a agência que melhor lhe convier para abrir sua conta, e não será necessariamente no município de Mogi das Cruzes;

Observe-se ainda que esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

Diante destes argumentos, solicitamos que os prazos de abertura de contas e comparecimento dos servidores sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma, podendo ser desconsiderado o prazo de até 60 dias a contar da assinatura do contrato.

Resposta: O prazo será mantido.

BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE PAGAMENTOS:

10) O item 9.2.5 do anexo I trata do assunto “bloqueio e desbloqueio de pagamentos”.

Como é sabido, efetuado o crédito na conta do cliente, tal recurso passa a ser propriedade do mesmo, não cabendo ao Banco (ou terceiros, ainda que seja o órgão pagador) reivindicar seu estorno/bloqueio, salvo com autorização prévia e expressa do correntista.

Este entendimento já foi, inclusive, manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n. 130.284 - Relator Min. Waldemar Zveiter).

A Resolução BACEN n. 3.695/09 (art. 3º) veda às Instituições Financeiras a realização de débitos em contas correntes sem prévia autorização do cliente.

Assim, devemos interpretar o item do Edital que eventuais restituições “bloqueios” ou “desbloqueios” ocorrerão antes do repasse às contas correntes dos servidores?

Resposta: Sim.

CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

11) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

Resposta: Sim.

11.1) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

12) Os itens 9.1.1 e 9.4.1.1 do anexo I e minuta de contrato informam:

Item 9.1.1 do anexo I e da minuta de contrato:

“9.1.1. Será solicitado pelas CONTRATANTES através de documento específico, a abertura das CONTAS SALÁRIOS aos seus servidores”

Item 9.4.1.1 do anexo I e da minuta de contrato:

“9.4.1.1. O BANCO efetuará os créditos somente após a formalização do pedido de abertura de conta salário;”



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

Tendo em vista que:

Os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente;

A formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer além da retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas, não obstante o sigilo bancário;

É correto interpretar os subitens 9.1.1 e 9.4.1.1 do anexo I e minuta contratual no sentido de que a efetiva abertura da conta e efetivação de créditos nas mesmas ocorrerá apenas quando ocorrer o comparecimento dos beneficiários de salários e aposentadorias/pensões em agências ou Postos de Atendimento do banco vencedor para sua devida formalização?

Resposta: Sim.

FLOATING:

13) O edital não prevê data mínima para repassar ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha. Sendo assim, é correto o entendimento que serão adotadas as práticas de mercado, ou seja, os recursos para pagamento da folha serão disponibilizados ao banco vencedor, com antecedência mínima de, ao menos, 1 dia útil, anterior ao crédito para os servidores, a fim de que sejam realizados testes, simulações para execução do “arquivo de pagamento” e até mesmo a transferência do recurso para outra instituição financeira, caso seja opção do servidor?

Resposta: Sim.

HOLERITE ELETRÔNICO:

14) O edital fixou nos itens 9.9.1.9 e 9.9.1.9.1 do anexo I e da minuta de contrato, a função de holerite eletrônico.

Considerando que:

- a partir de 1º de janeiro de 2012, a ‘conta salário’ será obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;

- na nova sistemática da Resolução 3.402/06 o beneficiário poderá optar por abrir uma ‘conta salário’ (e não uma conta corrente) e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;

- nesta hipótese o beneficiário do crédito salário não terá nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco)

Solicitamos esclarecer:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

a) Está correto o entendimento de que o disposto nos itens 9.9.1.9 e 9.9.1.9.1 do anexo I e da minuta de contrato, plicar-se-á apenas aos servidores que optarem por manter conta corrente e conta salário (exceto para aqueles que optarem pela portabilidade) junto ao banco vencedor da licitação?

Resposta: Não, o holerith eletrônico ser disponibilizado a todos os servidores, porquanto, o servidor com portabilidade, terá no banco vencedor, conta- salário ou corrente.

b) A Prefeitura enviará ao contratado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao “lay out” fornecido pela instituição financeira?

Resposta: Sim

c) O item 6.3 do anexo I apresenta os serviços que deverão ser isentos aos servidores, que optarem pela conta salário.

Tais isenções estão previstas no art. 2º da Circular BACEN nº 3.338 de 21 de dezembro de 2.006.

Ocorre que, a isenção para a impressão de pelo menos 2 demonstrativos de pagamento por mês, conforme mencionado no item em questão, não está prevista na referida circular que versa sobre o assunto, ou seja, não há nenhuma previsão legal para que seja concedida a impressão gratuita.

Assim, caso a Instituição Financeira opte por conceder a isenção para impressão do 1º contracheque por mês nos caixas eletrônicos, visando a maior comodidade dos servidores, solicitamos confirmar que a impressão de holerites adicionais (2ª impressão) será paga pela municipalidade com tarifas usualmente praticadas no mercado.

Resposta: Não, o item é claro: “impressão de pelo menos 2 (dois) demonstrativos de pagamento por mês, de responsabilidade do contratante.

d) Para que o edital fique em conformidade com os normativos CMN/BACEN solicitamos a retificação do item 6.3 da minuta de contrato, a fim de excluir a previsão de isenção para emissão de 2 demonstrativos de pagamento.

Resposta: Respondido no item anterior

FOLHA DE PAGAMENTO:

15) O edital em seu anexo VII disponibiliza informações quanto as pirâmides salarias e números de servidores com base em fevereiro de 2019. Já o “**Quadro Resumo**” com base no mesmo período traz algumas informações divergentes, sendo assim questionamos:

a) A pirâmide salarial da SEMAE informa que o processo envolve 396 servidores, porém o quadro de resumo, informa a quantidade de 426, sendo assim questionamos a que se refere a diferença de 30 servidores?

Resposta: número total de servidores foi retificado no Anexo VII publicado em separado, sendo o correto 426 servidores.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

a.1) O número de servidores da SEMAE previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: Corresponde ao número de CPF's.

b) O edital cita a quantidade de 1.603 servidores do IPREM envolvidos no processo. Tal número corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: Corresponde ao número de CPF's.

CONSIGNADO:

16) O anexo I em seu item 1.4 prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados". Porém a resposta à pergunta 19 referente ao pregão nº 038/2019 informa que "todos os questionamentos sobre crédito consignado estão prejudicados pois, o crédito consignado não é objeto deste certame". Sendo assim, solicitamos confirmar o entendimento de que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: Sim.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

17) O item 12.3 do edital trata sobre a possível desistência dos lances ofertados, sujeitando-se ao item 18 do mesmo edital. Ocorre que o item 18 refere-se à dotação orçamentária. Sendo assim, solicitamos esclarecer.

Resposta: Leia-se item 19- Das penalidades.

18) A Minuta Contratual especifica que quem assinará o Instrumento de Contrato será o Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. Marcos Roberto Regueiro, sendo assim, solicitamos:

- O normativo municipal que atribui poderes para o referido secretário assinar o contrato oriundo do pregão em questão;

- O ofício de nomeação do secretário assinado pela autoridade máxima do município.

Resposta: A nomeação do Secretário de Gestão Pública ocorreu pela Portaria nº 01/2017 e a autorização para assinatura do contrato pelo Decreto nº 13.152/2013, disponível no site da Prefeitura.

19) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta: Sim.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

20) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Sim, disponível no site

21) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Sim, disponível no site.

MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário Municipal de Gestão Pública